



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

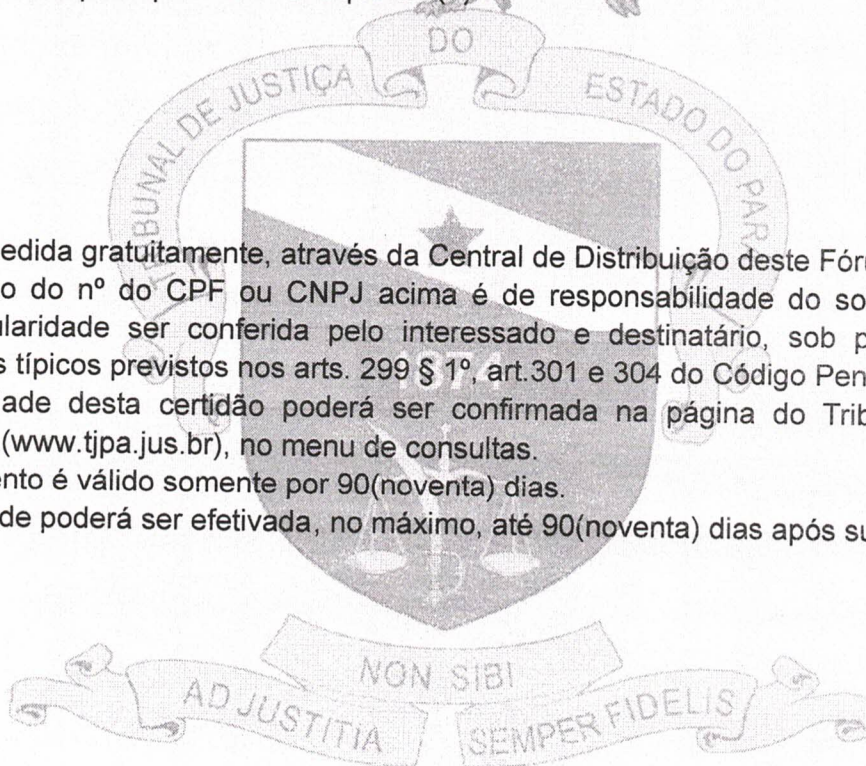


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.597.217/0001-91, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 17 dezembro, 2024

RENATO
LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.12.18 09:01:08 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/12/2024 08:45:32

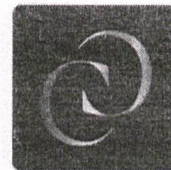
CONTROLE: 12170811907592

Válida até 17/03/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (renato.lobo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



**CARLOS
COELHO**

ADVOCACIA



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém/PA, é representado pelo seu sócio fundador **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, **DECLARA**, para fins do disposto da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por
**CARLOS DELBEN COELHO
FILHO:00852857225**

**CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR**



@carloscoelho_advocacia



Av. Almirante Barroso, nº 2010 - Ed.
Teacher House, Bloco B, sala 10,
Belém/PA

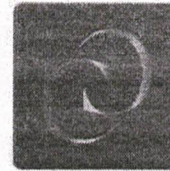


carloscoelhoadvocacia@gmail.com



(91) 98342-5731





**CARLOS
COELHO**
ADVOCACIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém/PA, é representado pelo seu sócio fundador **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, **DECLARA**, para fins do disposto da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2025.

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



@carloscoelho_advocacia



Av. Almirante Barroso, nº 2010 - Ed.
Teacher House, Bloco B, sala 10,
Belém/PA



carloscoelhoadvocacia@gmail.com



(91) 98342-5731





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.597.217/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJA 10
CEP 66.093-034	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLISCOELHOADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8349-5089
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **09:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA"



Carlos Delben Coelho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às

áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



CAPÍTULO III

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.



Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO X

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Cláusula 11ª - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

Conduru

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA 20.489



Testemunhas:

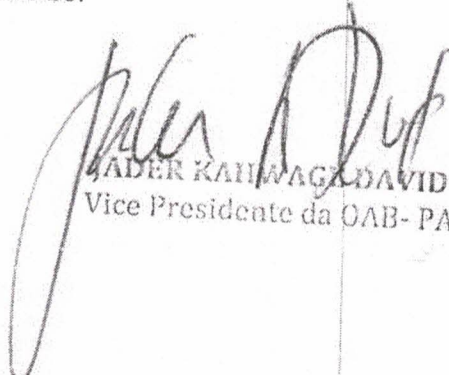
Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
Identidade: 5270915
CPF: 052.371.312-94

Nome: Vitor Guilherme Paes de Lima
Identidade: 3780688
CPF: 996.030.982-72



CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 05 de abril de 2018.



ADNER KAHNWAGEL DAVID
Vice Presidente da OAB-PA







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

20489

COGNOME
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

FILIAÇÃO
CARLOS DELBEN COELHO
LUCIA DE FATIMA DE SOUSA SOBRINHO

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
18/08/1990

RG
6005788 - PC/PA

CPF
008.528.372-25

PAGADOR DE DEXESSE E TCU/DOS
SIM

EXPIRADO EM
23/04/2014

[Signature]

ARNDAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:55 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B3.39AA.1719.EF9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648437-6

Código de Controle de Autenticidade: 505431FD.BE8846EF.73333F50.3F3DF8AF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648438-4

Código de Controle de Autenticidade: 13BE97D8.FB51BF5F.90C04493.F78AA7EF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414518/119/2024

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91
Inscrição Mobiliária: 300215-2
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO , 2010 EDIF TEACHER
HOUSE BLOCO B LOJ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:47** horas, do dia **29/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FICAL CORRENTE

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1BOE24ZOU

Data de Emissão: 29/10/2024 10:44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão n°: 66122764/2024

Expedição: 25/09/2024, às 14:02:19

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.597.217/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.597.217/0001-91
Razão Social: CARLOS COELHO SOCIED INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 2010 BLOCO B LOJA 10 / MARCO / BELEM / PA / 66093-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103555282566416

Informação obtida em 13/12/2024 15:38:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal

300.215-2

Validade

10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

CNPJ da Empresa

30.597.217/0001-91

Endereço da Empresa

AV ALMIRANTE BARROSO 002010 EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJ - MARCO

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

04/04/2018

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

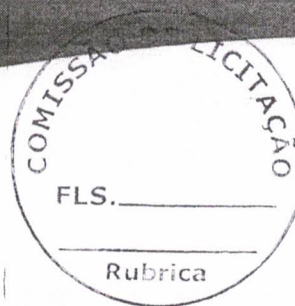
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 95%

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

X ZÊNITE



Anadriça

Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

DIA 20 DE SETEMBRO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR E PARERE JURÍDICO

01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram revogadas e reprovadas?

02 O regime de contratação das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?

03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?

04 Diante da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei; qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?

05 Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?

06 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?

07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas ao formato, conteúdo, obrigatoriedade e sua responsabilidade de elaboração e sua responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, contábil e judicial poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os procedimentos do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

DIA 21 DE SETEMBRO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?

10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?

11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?

12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importância da relação relacionada à ordem da licitação?

13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?

14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?

15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?

16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?

17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:

- a. bens de consumo comum e de luxo
- b. padronização
- c. parcelamento
- d. catálogo eletrônico
- e. indicação ou vedação de marca
- f. adoção do SRP

19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:

a. A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 12.320/16. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MES e EPPs?

b. Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?

c. Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?

d. Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?

20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?

21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a tendência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?

24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunta-se:

a. A contratação por fornecedor exclusivo envolve competição e a atuação demonstrativa da inviabilidade de competição?

b. Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

c. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?

d. Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunta-se: a nova Lei privilegia a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?

e. Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?

f. A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?

25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indiviso?

26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?

29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS

DIA 24 DE SETEMBRO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?

31 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?

32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?

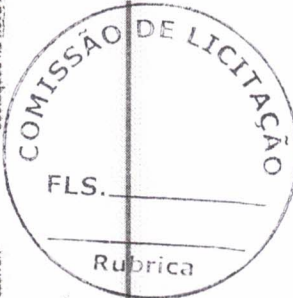
33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?

34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?

36 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?

37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destacadas na nova Lei?



Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos –
Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Visotto Junkes

Palestrantes

20h

Carga Horária

FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 27/03/2014,

confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

cédula de identidade nº 5005788, órgão expedidor PC/PA,

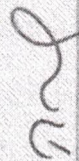
nascido(a) em 18/08/1990, natural PARÁ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 30 de Junho de 2014

Diplomado(a)

 **Estácio | FAP**


Diretor



Director Geral: RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL



LS.

Rubrica

Secretaria Adjunta: REGINA PAOLA GATO FREIRE

Curso de DIREITO

Reconhecido pela Portaria MEC nº 570

D.O.U. 20/04/2009

Renovado pela Portaria MEC nº 150

D.O.U. 20/08/2012

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000971
Localização MPA no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 09/07/2014
Processo nº SRD/249592/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 09/07/2014.

Funcionário Responsável

Ademir Paula Gomes
Assistente Administrativo

Secretária S.R.D.
Eduarda Gomes R. Carvalho
Secretaria de Registro
de Diplomas





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.612.999/0001-92



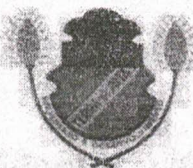
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, com sede à Av Mário Nogueira de Sousa, Sn (altos) - Centro, Tracuateua - PA, 68647-000, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. JOSÉ BRÁULIO DA COSTA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tracuateua, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 19/03/2019 a 25/03/2019, de 10/04/2019 a 30/07/2019 e 02/08/2019 a 27/08/2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 4) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, 27 de agosto de 2019.

Jose Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA-PA

JOSÉ BRÁULIO DA COSTA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, com sede à Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000., neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Alta e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Terra Alta, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

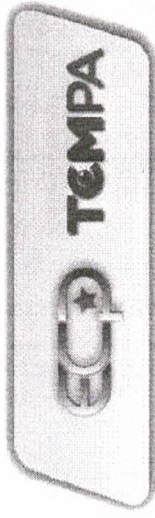
O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

Rogério Lima da Silva

ROGÉRIO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta

CERTIFICADO



Certificamos que CARLOS DELBEN COELHO FILHO participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

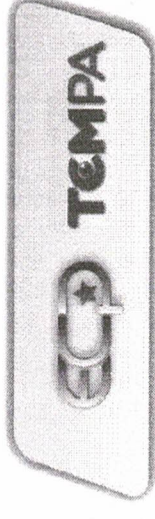
Belém, 20 de Novembro de 2018.


Conselheiro José Carlos Araújo
Vice-presidente do TCM-PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha


Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO

